

## Secretaria da Cultura

Secretário: Roque Jacoby

End: Pça. Marechal Deodoro, 148  
Porto Alegre/RS - 90010-300  
Fone: (51) 3226-4189

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 32/04

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Prédio da Prefeitura de São José do Norte", no município de São José do Norte, tombado em 16/07/1986, através da portaria nº 08/86 de 16/07/86, publicada no Diário Oficial de 11/08/86.

#### RESOLVE:

Art.1º - Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "Prédio da Prefeitura de São José do Norte", situada na Rua Marechal Deodoro, 235, no município de São José do Norte e dos remanescentes da malha urbana do período histórico necessários a preservação da ambiência do bem tombado conforme as DIRETRIZES GERAIS PARA O DISCIPLINAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, estabelecidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal definida pelos seguintes vértices:

1. a oeste, pela Laguna dos Patos,
2. a norte, pela rua Dr. Roque Atta Jr.,
3. a oeste, mais uma vez, pela rua Álvaro Costa,
4. a norte, mais uma vez, pela rua Carlos Bulmarque,
5. a leste, pela rua Aragão Bozano,
6. a sul, pela rua Fernando Duprat,
7. a leste, mais uma vez, pela rua 16 de julho,
8. a sul, mais uma vez, pela avenida Presidente Getúlio Vargas,
9. a leste, mais uma vez, pela rua Marechal Deodoro,
10. a sul, mais uma vez, pela Laguna dos Patos.

Art.2º - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserido



no entorno do Bem Tombado "Prédio da Prefeitura de São José do Norte" e dos remanescentes da malha urbana do período histórico, necessários à preservação da sua ambiência.

Art.3º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do Bem Tombado e com o objetivo de estabelecer dispositivos de controle para garantir a qualidade ambiental do centro histórico, foram adotados critérios gerais, visando a preservação da paisagem natural e cultural do município. Assim, a manutenção da morfologia predominante e o reforço da lógica de estruturação do tecido e cenário urbano preexistente, são os principais propósitos que fundamentam os seguintes **critérios gerais**:

- a) restrição quanto a operações de agrupamento ou subdivisão de lotes, preservando as testadas dos lotes e fachadas, como característica peculiar da cidade;
- b) adoção de uma quota ideal de terreno compatível com a ocupação recorrente na área em questão, destacando aspectos de iluminação, ventilação, insolação e saneamento;
- c) minimizar o impacto na implantação ou ampliação de atividades já instaladas, cujo porte e/ou funcionamento comprometa a manutenção da qualidade ambiental da área em questão;
- d) coibir as operações de demolição e descaracterização de edificações;
- e) sugerir a criação do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, como forma de viabilizar ações de preservação e restauração de bens de valor cultural - IPTU, ISSQN, taxas, emolumentos e multas, bem como índices ou potenciais construtivos a serem propostos;
- f) minimizar o impacto da instalação de veículos de publicidade e de poluição visual;
- g) minimizar o impacto da instalação de mobiliário urbano, antenas de telefonia e de televisão, caixas d'água, ou demais equipamentos de infra-estrutura;
- h) promover a melhoria nas vias e passeios públicos.

Art.4º - Em decorrência dos critérios gerais acima mencionados, foram adotadas as seguintes **diretrizes gerais** para o Centro Histórico de São José do Norte:

1. permanência da volumetria original, preservando os pontos dos telhados (ou coberturas), seus ângulos de inclinação e utilização das telhas tipo capa-canal nas Edificações Inventariadas;
2. preservação dos materiais e as técnicas construtivas, bem como a permanência do caráter da paisagem urbana da Cidade;
3. resgate dos vãos e molduras originais;
4. vedação a utilização de sacadas e terraços voltados para as testadas dos quarteirões, com visibilidade para as vias públicas;

Art.5º - Devido à conformação peculiar desta área, haverá distinções nas diretrizes para intervenções em Edificações Inventariadas e Terrenos sem Edificações Inventariadas:

1. Edificações Inventariadas:

As edificações inventariadas não poderão ser demolidas, descaracterizadas ou alteradas em sua volumetria e fachadas, podendo ser recuperados seus elementos originais e deverão seguir os critérios estabelecidos pelas diretrizes gerais. Nos terrenos com edificações inventariadas serão permitidas novas construções em áreas disponíveis a serem edificadas, após parecer favorável do IPHAE, obedecendo o caráter do conjunto do espaço edificado do Centro Histórico, sem que haja prejuízo à visibilidade do bem inventariado, respeitando seu entorno e ambiência.

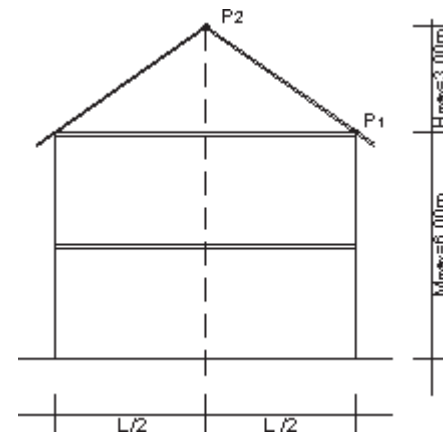
OBS. 1: Encontra-se na Secretaria Municipal de Obras, Cópia do Inventário do Patrimônio Cultural dos Imóveis localizados no Centro Histórico de São José do Norte.

#### 2. Terrenos não edificados ou sem Edificações Inventariadas

Nos terrenos sem edificações inventariadas, localizadas no perímetro do Centro Histórico serão permitidas novas construções, ampliações e reformas, observados os critérios estabelecidos pelas diretrizes gerais. No caso de demolições de edificações existentes, deverá ser realizada comunicação prévia ao IPHAE e a Prefeitura Municipal.

A altura máxima permitida para a nova edificação é de seis metros (6,00 m), tendo como coordenada longitudinal o alinhamento médio da edificação, até o nível inferior do beiral (ponto P da figura A) e a inclinação mínima da cobertura de trinta graus (30°).

#### FIGURA A



OBS.1: A taxa de ocupação máxima no terreno é de 80%, incluindo a construção existente, sendo que taxa de ocupação = TO é a relação entre as projeções máximas de construção e a área de terreno sobre as quais ascendem as construções.

OBS.2: O telhado deverá ser de telhas de barro, preferencialmente as telhas capa-canal. Conforme projeto, poderão ser utilizadas telhas francesas. É vedada a utilização de telhas vitrificadas.

OBS.3: O recolhimento das águas pluviais deverá ser através de dutos pluviais fixados nas alvenarias, da mesma cor das paredes e com escoamento embutido no passeio público.

OBS.4: As esquadrias deverão ser preferencialmente de madeira, podendo ser utilizadas as esquadrias de ferro pintadas ou alumínio anodizado ou com pintura eletrostática. Não será permitido o uso de esquadrias na cor original do alumínio.

OBS.5: No passeio público o revestimento deverá ser preferencialmente de ladrilhos hidráulicos e a altura deverá ser a mesma do meio fio.

Art.6º - PROCESSO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE EDIFICAÇÕES NO CENTRO HISTÓRICO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, CONFORME POLIGONAL DESCRITA NO ART. 1º:

A aprovação dos projetos compreende duas fases distintas:

#### a) Pedido de Informações Urbanísticas

Nesta fase o interessado deve encaminhar ao IPHAE a seguinte documentação relativa ao imóvel:

- I - requerimento padrão;
- II - cópia da Matrícula do Registro de Imóveis;
- III - planta de situação do terreno em relação à quadra, na escala 1/1000, com suas dimensões e distância a uma das esquinas, apresentando, ainda o nome de todas as ruas que delimitam o quarteirão e indicação do norte magnético.

No prazo de 20 (vinte) dias o IPHAE fornecerá as informações urbanísticas relativas ao imóvel e as restrições que deverão ser observadas na elaboração do projeto, bem como solicitar informações adicionais, podendo se estendido sempre que houver necessidade de consultas complementares a outros órgãos.

O prazo de validade das informações urbanísticas é de cento e oitenta (180) dias, podendo ser prorrogados por igual período caso não hajam alterações nestas Diretrizes.

OBS.: A Informação Técnica emitida pelo IPHAE não autoriza nenhum tipo de obra. Para início de qualquer obra, deverá haver a aprovação de projeto executivo completo pelo IPHAE e pela Prefeitura Municipal.

#### b) Pedido de Aprovação de Projeto Arquitetônico:

Nesta fase, o interessado deve encaminhar a seguinte documentação, em uma (02) vias:

- I - Requerimento Padrão;
- II - Planta de situação do terreno, na escala 1/200, devidamente cotado, indicando a área total do lote; ângulos internos do terreno; indicação dos arruamentos, equipamentos e mobiliário urbano, tais como postes, placas de trânsito, hidrantes, caixas de inspeção, bocas de lobo; localização e especificação da vegetação arbórea existente no interior do terreno; localização de edificações existentes a preservar no terreno com indicação do uso a que se destinam e o número de pavimentos; indicação do norte magnético.
- III - Corte Longitudinal do terreno, tendo como referência o ponto médio da testada frontal do mesmo, e Corte Transversal, ao longo da testada frontal do lote, com perfil do mesmo desenhado;
- IV - Levantamento Fotográfico do terreno e do entorno imediato;
- V - Planta de Localização da edificação, na escala 1/200, indicando sua posição relativa às divisas do terreno, devidamente cotada; área total do terreno; área ocupada pela edificação; área livre do terreno; área edificada e, ainda, a largura do passeio, os rebaixos no meio fio, a localização e especificação da vegetação existente a preservar no interior do terreno; cobertura da edificação com indicação do escoamento das águas pluviais; localização da fossa séptica e sumidouro; inclinações do telhado e beirais cotados;

VI - Planta Baixa dos pavimentos diferenciados da edificação, na escala 1/50, determinando a destinação de cada compartimento, as cotas, as áreas e, ainda, dimensões e tipo de suas aberturas;

VII - Elevações das fachadas voltadas para vias públicas, na escala 1/50, acompanhadas das fachadas das edificações vizinhas;

VIII - Cortes Transversal e Longitudinal da edificação, com as dimensões verticais, perfil natural do terreno e os níveis dos pisos, na escala 1/50;

IX - Memorial Descritivo da edificação e especificação dos materiais e revestimentos externos;

Quando as dimensões constantes do título de propriedade divergirem daquelas obtidas no levantamento do terreno a ser edificado, a aprovação do projeto será concedida com base na área de menor dimensão, desde que abrangida pela área do título apresentado.

Após a emissão do parecer técnico pelo IPHAE, o conjunto de plantas aprovadas deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Obras para a tramitação normal dos procedimentos administrativos referente as obras em geral.

OBS.: O parecer técnico do IPHAE não autoriza nenhum tipo de obra, devendo o projeto seguir a tramitação legal junto à Prefeitura Municipal.

Art.7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro do Tombo Histórico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado junto à inscrição nº 35.

Porto Alegre, 06 de outubro de 2004.

**Roque Jacoby**  
Secretario de Estado da Cultura

*Código 33928*

#### PORTARIA Nº 33/04

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Prédio da Prefeitura de São José do Norte", no município de São José do Norte, tombado em 16/07/1986, através da portaria nº 08/86 de 16/07/86, publicada no Diário Oficial de 11/08/86, e dos remanescentes da malha urbana do período histórico necessários à manutenção da ambiência do bem tombado.

RESOLVE:

DETERMINAR NORMAS PARA COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS E VEÍCULOS PUBLICITÁRIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE SÃO JOSÉ DO NORTE

#### CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA PUBLICIDADE NO CENTRO HISTÓRICO

Art.1º - A presente Portaria tem por objetivo definir critérios para utilização de veículos de propaganda publicitária externa nos prédios do Centro Histórico definido pela Portaria SEDAC nº 32/04

Art.2º - Nos prédios de que trata o artigo anterior, os critérios para colocação de placas e demais elementos de propaganda externa serão os seguintes:

I - fica proibida a colocação de anúncios que encubram total ou parcialmente os elementos construtivos e ornamentais das fachadas dos prédios a que se refere o Art. 1º, tais como: colunas, gradis, portas, tampos, caixilharia de madeira, quaisquer aberturas nas fachadas, vergas, molduras, cimalkas, etc.

II - será permitida a colocação de qualquer tipo de propaganda somente no pavimento térreo.

III - os letreiros poderão ser paralelos, perpendiculares à fachada e/ou pintados sobre a fachada.

IV - não poderão ser luminosos.

V - será permitida uma cor para fundo e, no máximo, duas para letras e contorno do anúncio.

VI - quando houver mais de um estabelecimento comercial por edificação, a área total permitida deverá ser dividida entre eles, ou utilizar um só veículo de publicidade para todos os anunciantes.

VII - não serão permitidos, em qualquer hipótese, veículos de publicidade acima das fachadas ou nos telhados das edificações.

VIII - não será permitido mais de um veículo por estabelecimento comercial.

IX - somente será permitida a colocação de um dos tipos de anúncios citados, por atividade instalada. No caso dos prédios possuírem mais de um estabelecimento por pavimento acima do térreo, somente será permitida a colocação de anúncio indicativo na porta de acesso aos pavimentos superiores.

X - não serão permitidos veículos de publicidade nos recuos laterais de jardim.

XI - não serão permitidos veículos de publicidade nas fachadas laterais das edificações.

XII - nos prédios de esquina, os elementos de propaganda deverão ser colocados em apenas uma das fachadas.

§ único – Nos prédios de esquina, quando pertencer a mais de um proprietário, poderão ser utilizados elementos de propaganda nas duas fachadas.

#### CAPÍTULO II DAS AUTORIZAÇÕES

Art.3º - Nenhum anúncio ou veículo poderá ser afixado ou mudado de local sem prévia autorização do Município.

§ único - Os veículos e anúncios serão previamente aprovados pelo IPHAE, mediante pedido formulado em requerimento padronizado, obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

I – desenhos apresentados em duas vias, devidamente cotados, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II - disposição do veículo em relação à sua situação e localização no prédio (vista frontal e lateral), quando for o caso;

III - dimensões e alturas de sua colocação em relação ao passeio e à largura da rua ou avenida;

IV - descrição pormenorizada dos materiais que o compõe, suas formas de fixação e sustentação, sistemas de iluminação, cores a serem empregadas e demais elementos pertinentes.

#### CAPÍTULO III DOS ANÚNCIOS PARALELOS À FACHADA

Art.4º - Quando houver vãos colocados simetricamente na fachada, os anúncios poderão ser colocados entre dois vãos.

Art.5º - Os anúncios poderão ser colocados sobre as esquadrias, centralizados entre a parte superior da verga e a parte inferior da cimalka ou frechal. Neste caso, a altura máxima admitida será de um terço desta distância.

Art.6º - Quando houver elementos que cortam a fachada no sentido vertical, como colunas ou pilastras, os anúncios devem estar contidos entre estes elementos. Quando tiver entre eles um só vão, o comprimento máximo deverá ser igual à largura deste. Quando houver mais de um vão, o comprimento máximo do anúncio será de um terço da distância existente entre os elementos limitadores da fachada.

§ Parágrafo Único- Os anúncios deverão ser executados em chapas de madeira, metal, vidro e acrílico, com dimensões máximas de 0,80 m de comprimento, 0,50 m de altura ou diâmetro e 0,03 m de espessura.

#### CAPÍTULO IV DOS ANÚNCIOS PERPENDICULARES À FACHADA

Art. 7º - Os anúncios perpendiculares à fachada deverão ser fixados na parede, desde que respeitem uma altura livre de 2,40 m, medida do passeio à face inferior do anúncio.

Art. 8º - Os anúncios deverão ter dimensões máximas de 0,60m de balanço, 0,40m de altura ou diâmetro de 0,03 m de espessura, não poderão exceder a 2/3 da largura do passeio.

Art. 9º - Os anúncios deverão se localizar até 0,15 m da parede, fixados em suporte metálico, não sendo permitida sua fixação nas bandeiras ou qualquer outro local das esquadrias.

Art. 10º - Será permitida a utilização dos seguintes materiais: chapas de madeira, metal, acrílico e vidro.

#### CAPÍTULO V DOS ANÚNCIOS DIRETAMENTE PINTADOS SOBRE A FACHADA

Art.11 - Os anúncios poderão ser pintados sobre a fachada, diretamente, desde que não interceptem ou se sobreponham a elementos decorativos da mesma fachada.

Art.12 - O comprimento total do anúncio não deverá exceder a 1/3 da largura total da fachada e a altura não poderá ser superior a 1/3 do espaçamento existente entre a parte superior da verga e a parte inferior da cimalka ou frechal.

Art.13 – Quanto à aplicação de cores, deverá ser observado o que segue:

I.as letras deverão ser pintadas diretamente sobre a parede, não se admitindo nenhum tipo de pintura de fundo diferenciada da cor da fachada;

II.será permitida a pintura de frisos, emoldurando o anúncio, desde que não ultrapasse a 0,03 m de largura, e utilize a mesma cor das letras;

III.não será permitida a utilização de tintas fosforescentes, refletoras e de base acrílica;

IV. todas as letras deverão ser pintadas em uma única cor.

#### CAPÍTULO VI DA ILUMINAÇÃO

Art.14 - A iluminação dos anúncios, tanto paralelos quanto perpendiculares, deverá ser externa quando se tratar de chapas de madeira, metal, vidro ou acrílico, sendo permitida a colocação de 1(um) *spot* de, no máximo, 100 watts para cada metro de comprimento dos anúncios, admitindo-se mais de 1 (um) *spot* para cada fração de metro superior a 0,50 m. Os spots deverão ser fixados no próprio anúncio e seu diâmetro não poderá ultrapassar a 0,10m. A distância da base dos *spots* à luminária não poderá exceder a 0,40m. No caso dos anúncios perpendiculares à fachada admite-se 1 (um) *spot* para cada face do anúncio.

#### CAPÍTULO VII DOS TOLDOS E MARQUISES

Art.15 – Não será permitido o uso de marquises no Centro Histórico, conforme legislação vigente.

Art.16 – Nos prédios onde já existem marquises, estas deverão ser substituídas por toldos.

Art.17 – Será autorizada a colocação de toldos somente no pavimento térreo, desde que estes sejam **recolhíveis, não metálicos** e fixados imediatamente acima da verga das bandeiras das portas.

Art.18 – Os toldos poderão se estender até uma distância máxima de 50% da largura da calçada, a contar do alinhamento da fachada, quando se tratar de ruas de pedestres, ou 0,30 m de recuo, a contar do meio-fio, em direção à edificação, nos demais casos.

Art.19 – Os toldos deverão ser de uma única cor, sendo permitido o uso de letreiros somente em suas bordas. Estas não deverão exceder a 0,20m, sendo pintadas em uma única cor.

Art.20 – A borda inferior do toldo deverá estar a uma altura de no mínimo 2,30m do nível do passeio.

#### CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES

Art.21 – Consideram-se infrações passíveis de punição:

I - exibir veículos de publicidade:

a) sem a competente autorização do Município e ou dos institutos de preservação responsáveis pelos tombamentos em nível estadual e federal, conforme o caso;

b) em desacordo com as características aprovadas;

c) fora dos prazos constantes da autorização;

II- não atender determinação da autoridade competente quanto à retirada de veículo;

III - não manter o veículo em bom estado de conservação ou sustentação;

VI - praticar qualquer outra infração quanto às normas previstas nesta lei.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.22 - Os anúncios e veículos de publicidade que forem encontrados sem a necessária autorização ou em desacordo com as disposições desta Norma poderão ser retirados e apreendidos, sem prejuízo de aplicação de penalidade ao responsável.

§ 1º - Serão considerados responsáveis por anúncios e/ou veículos, o seu proprietário e, caso não seja possível a sua identificação, o anunciante.

§ 2º - Qualquer veículo, cujo prazo de validade de autorização estiver vencido, deverá solicitar nova autorização ou ser retirado em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, sob pena de apreensão e multa.

§ 3º - Os procedimentos relativos a penalidades por infração ao disposto nesta Norma obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

§ 4º - Os responsáveis por projetos e colocação dos veículos responderão pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como por sua segurança.

§ 5º - A Municipalidade não assumirá qualquer responsabilidade em razão de veículo mal executado.

§ 6º - Anúncios veiculados sobre outros componentes do mobiliário urbano serão normatizados de acordo com o edital da licitação correspondente.

§ 7º - Os pedidos de autorização de veículos que não atenderem às disposições serão sumariamente indeferidos.

Art. 23 - Os trailers instalados configurados como instalações definitivas localizados em áreas e vias públicas deverão ser removidos.

§ 1º - Para a instalação de trailers no Centro Histórico, deverá ser solicitada a aprovação do IPHAE.

Art. 24 - Por ocasião de eventos populares e/ou institucionais, reserva-se ao IPHAE o direito de indicar locais para livres exposição de anúncios, dentro das normas e critérios estabelecidos.

Art. 25 - Para todos os veículos existentes por ocasião da entrada em vigor da presente Norma, será obrigatória a obtenção de autorização ou comprovação do direito de uso do local, procedendo-se à convocação, através da imprensa, inclusive a oficial.

§ 1º - A convocação fixará prazos e condições para a solicitação das autorizações e conterà esclarecimentos acerca das sanções legais, no caso do não atendimento.

Art. 26 - Os responsáveis por veículos já existentes, e que estiverem em desacordo com as disposições legais, terão o prazo de 6 (seis) meses para promoverem a sua adequação.

§ 1º - Somente após a regularização será expedida a autorização.

§ 2º - Os veículos que não forem regularizados no prazo previsto neste artigo deverão ser imediatamente desativados e retirados.

Art. 27 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Portaria, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 28 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de outubro de 2004.

**Roque Jacoby**  
Secretário de Estado da Cultura

Código 33929

**PORTARIA Nº 34/04/SEDAC**  
**PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a lei complementar nº 10.098 de 03 de fevereiro de 1994, PRORROGA, o prazo da SINDICÂNCIA, instaurada através da portaria n.º 23/04/SEDAC publicada no Diário Oficial de 16/09/04, processo 2240-1100/04-0.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2004.

**ROQUE JACOBY**  
Secretário de Estado da Cultura

Código 33919

**PORTARIA Nº 35/04/SEDAC**  
**PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a lei complementar nº 10.098 de 03 de fevereiro de 1994, PRORROGA, o prazo da SINDICÂNCIA, instaurada através da portaria n.º 24/04/SEDAC publicada no Diário Oficial de 16/09/04, processo 2238-1100/04-0.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2004.

**ROQUE JACOBY**  
Secretário de Estado da Cultura

Código 33920

**PORTARIA Nº 36/04/SEDAC**  
**PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a lei complementar nº 10.098 de 03 de fevereiro de 1994, PRORROGA, o prazo da SINDICÂNCIA, instaurada através da portaria n.º 25/04/SEDAC publicada no Diário Oficial de 16/09/04, processo 2239-1100/04-2.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2004.

**ROQUE JACOBY**  
Secretário de Estado da Cultura

Código 33921

**SÚMULAS**

**SÚMULA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO BEM PÚBLICO**

**Partes:** SECRETARIA DA CULTURA e ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DE ARTE DO RIO GRANDE DO SUL – ADO MALAGOLI

**Objeto:** Permissão de uso dos imóveis ou áreas pertencentes ao patrimônio público estadual. Área de 163,70m², sala no andar térreo, última à direita da entrada principal do MARGS, área de 82m², sala no primeiro andar, última sala à direita, da entrada principal do MARGS, área de 50m², sala no primeiro andar, penúltima sala à direita, da entrada principal do MARGS.

**Prazo:** 2(dois) anos.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2004.

**Roque Jacoby**  
Secretário de Estado da Cultura

Código 33923

**TERMOS ADITIVOS**

**Súmula de Termo Aditivo**

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 01 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial de 02 de julho de 2004.

**Partes:** SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e o MUNICÍPIO DE VIAMÃO.

**Objeto do Convênio Original:** Projeto inventário participativo de viamão.

**Objeto do Aditivo:** alteração da Cláusula Sétima - Da Vigência, prorrogando o prazo do convênio por mais 90 dias.

**Data da Assinatura:** 02/10/2004

As demais cláusulas do Convênio permanecem inalteradas e em plena vigência.  
Porto Alegre, 07 de outubro de 2004.

**Roque Jacoby,**  
Secretário de Estado da Cultura.

Código 33922

ANÚNCIO  
INSTITUCIONAL